



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1215/2014**

**De 31 de julho de 2014.**

**“Dispõe sobre bonificação para membros da Comissão Disciplinar e Processo Administrativo e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bonificação aos membros da Comissão Disciplinar e Processo Administrativo desta municipalidade.

**Art. 2º** - Os valores da bonificação aludida no artigo anterior serão concedidos da seguinte forma: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os membros da Comissão Disciplinar e Processo Administrativo.

**Art. 3º** - A bonificação em epígrafe será devida somente aos membros que estiverem em exercício na referida Comissão.

**Art. 4º** - Fica proibida a bonificação para Secretários Municipais, independentemente de qual pasta assuma ou para Assessores Jurídicos, sendo que se assumirem a presidência ou a condição de membros, o farão a título gratuito.

**Art. 5º** - O valor da bonificação não incorporará em hipótese alguma aos vencimentos do servidor, nem servirá de base de cálculo para qualquer tipo de encargo trabalhista.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.  
Em, 31 de julho de 2014.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
**Prefeito Municipal**